



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4202/2025

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Processo nº 0955990-69.2025.8.19.0001,
ajuizado por **C.S.D.O.**

De acordo com os documentos médicos mais recentes, trata-se de Autora, de 41 anos de idade, com diagnóstico de **trombose venosa profunda (TVP)** em **membro inferior direito** e histórico de internação prévia, em 26 de março de 2025. Em uso dos medicamentos Xarelto e Daflon no momento, apresentando no exame físico, **edema e sinais flogísticos em membro inferior direito** com piora progressiva. Foi solicitado com **urgência a avaliação de conduta cirúrgica ou ambulatorial** e o exame **doppler venoso de membros inferiores** (Num. 227842667 - Pág. 1 e Num. 227842673 - Pág. 1).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 227842656 - Pág. 5), tenha sido pleiteado o **encaminhamento/internação**, da Autora, a **internação não consta prescrita nos documentos médicos anexados ao processo**.

- Portanto, **neste momento, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da internação pleiteada.**
- Assim, dissentar-se-á acerca da indicação da **avaliação de conduta cirúrgica ou ambulatorial** e o exame **doppler venoso de membros inferiores** prescritos por **profissional médico** devidamente habilitado (Num. 227842667 - Pág. 1 e Num. 227842673 - Pág. 1).

Diante o exposto, informa-se que a **avaliação de conduta cirúrgica ou ambulatorial (consulta com especialista)** e o exame **doppler venoso de membros inferiores estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 227842667 - Pág. 1 e Num. 227842673 - Pág. 1).

É interessante registrar que a modalidade do **tratamento** será determinada pelo médico especialista na **consulta com o especialista**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o exame prescritos **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2) e **ultrassonografia doppler colorido de vasos** (02.05.01.004-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Cirurgia Vascular**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida:

- em **07 de abril de 2025** para **consulta em cirurgia vascular – doença venosa**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **pendente**;
- em **18 de setembro de 2025** para **doppler venoso de membros inferiores**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **pendente**.
 - ✓ Embora, nas referidas solicitações conste o status de **pendente**, destaca-se que, não foram informadas as justificativas da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Requerente – **trombose venosa profunda (TVP)**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 out. 2025.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Serviço Especializado: Cirurgia Vascular no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=150&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=150&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 16 out. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 out. 2025.